



PROCESSO Nº : 136352/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Contrato de Fomento à Cultura nº 290/2007)
RESPONSÁVEL : JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
RODIANNYE MIKARYE IMOTO

SENHORA COORDENADORA,

Trata o presente processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, o qual foi julgado pelo Acórdão nº nº 1211/2015-TP, publicado em 16/04/2015, no sentido de considerar IRREGULAR a prestação de contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 290/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, gestão do Sr. João Carlos Vicente Ferreira e a proponente Sra. Rodiannye Mikarye Imoto, determinando a RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais no valor de R\$50.000,00 ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira e à Sra. Rodannye Mikarye Imoto.

Ocorre que foi constatado interposição de recurso de ordinário, constante do documento nº 122925/2015, em face da decisão exarada no Acórdão nº 1211/2015-TP, publicado em 16/04/2015, o qual deu provimento por meio do Acórdão nº 3712/2015-TP, no sentido de reformar o citado acórdão e **aplicar** ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO, para cada um, a multa de 10% sobre o valor do dano ao erário (75,41 UPFs/MT), **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto da Relatora.

Resultando nas seguintes sanções:





- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais no valor de R\$50.000,00, ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO;
- MULTA de 75,41 UPFs/MT ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira;e,
- MULTA de 75,41 UPFs/MT à Sra. Rodiannye Mikarye Imoto.

Quanto a MULTA de 75,41 UPFs/MT aplicada e a Restituição Solidária de R\$50.000,00 determinada ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira, o responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos estaduais, vencíveis em 30/10/2016, publicado em 30/09/2016 (documento digital nº 173508/2016).

Quanto a MULTA de 75,41 UPFs/MT aplicada e a Restituição Solidária de R\$50.000,00 determinada à Sra. Rodiannye Mikarye Imoto, a responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos estaduais, vencíveis em 30/10/2016, publicado em 30/09/2016 (documento digital nº 173507/2016).

Informa-se, ainda que, devido a inadimplência dos responsáveis, o processo foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT) e encaminhado à PGE-MT para a regular execução judicial da MULTA de 75,41 UPFs/MT aplicada ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira e à Sra. Rodiannye Mikarye Imoto, bem como, da RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA solidária aos cofres públicos estaduais no valor de R\$50.000,00 imposta aos responsáveis (documento digital nº 110427/2017). Desse modo, o processo foi encaminhado ao arquivamento provisório para aguardar os documentos de quitação das referidas sanções.

Ocorre que foi realizado o levantamento determinado no Acórdão nº 222/2017-TP (processo nº 138410/2016), publicado em 01/06/2017, conforme transcrito abaixo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

"2) à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, que realize levantamento de todos os processos julgados pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras deste Tribunal, nos quais os ex-gestores da Secretaria de Estado de Cultura tenham sido sancionados em virtude de responsabilização solidária, com referência a irregularidades detectadas em prestação de contas relativas a projetos culturais nos moldes do quanto discutido neste processo (nº 138410/2016), para que tais processos sejam submetidos à revisão de julgamento pelos respectivos relatores, independentemente da situação atual em que se encontrem, inclusive os já arquivados."

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa para conhecimento, e, após o encaminhamento ao Relator Originário para reanálise, pois, caso a decisão do Acórdão nº 3712/2015-TP e Acórdão nº 1211/2015-TP sejam alteradas pelo Tribunal Pleno, a PGE-MT deverá ser notificada para o cancelamento das execuções.

É a informação.

Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2017.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

● 978.524.491-15 - RODIANNYE MIKARYE IMOTO - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
136352	2013	3712	2015	AC	TP	75,41	SIM	SIM	50.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	75,41	30/10/2016	SIM		1	50.000,00	910,08	54,94	30/10/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD. Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

● 207.627.209-72 - JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
136352	2013	3712	2015	AC	TP	75,41	SIM	SIM	50.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	75,41	30/10/2016	SIM		1	50.000,00	910,08	54,94	30/10/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD. Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 10.762,06

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 100.000,00 // IPCA: R\$ 177.197,82



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013